

AMPLIAÇÃO ESPACIAL DO CONSTITUCIONALISMO E RELATIVISMO CULTURAL

Gabriel Santos Rios

Estudante de Direito da Universidade Estadual de Feira de Santana em período de mobilidade acadêmica na Universidade de Coimbra
gabrielsrios@outlook.com

Simpósio: DIREITO CONSTITUCIONAL E FILOSOFIA POLÍTICA

RESUMO: este trabalho visa a estabelecer parâmetros de salvaguarda das peculiaridades culturais em face à pretensão de universalismo moral contida no processo de ampliamentodo espaço do constitucionalismo contemporâneo. A cumulação de dimensões da ordem jurídica que atuam em escalas diversas – direito constitucional nacional (direitos fundamentais), direito internacional (direitos humanos) e direito comunitário, além dos informais recursos argumentativos de direito comparado e diálogos entre Cortes – guardam, em comum, o anseio de garantir ao ser humano uma posição condizente com a sua dignidade intrínseca, tarefa árdua por múltiplas razões, que, envolvem, mormente, problemas de fundamentação (predominantemente, filosófico) e proteção-efetivação (predominantemente, político). Ao contrário de Norberto Bobbio em “A Era dos Direitos”, consideramos ambas as adversidades igualmente relevantes e entrelaçadas de modo a impedir a resolução de uma sem a outra, e as tensões em torno das diferentes culturas (problemática mais cara à nossa pesquisa) são exemplo disso: como proteger-efetivar um “direito humano” não considerado como tal por uma determinada sociedade? Dignidade, justiça, e outras “noções confusas” (Chaïm Perelman, sob influência de Dupréel, em uma perspectiva mais filosófica que antropológica) são conceitos que possuem significados vários entre os sujeitos, entre as culturas, o que torna o relativismo cultural um imperativo ao lidar com o que cunhamos de ampliação espacial do constitucionalismo. Mas como compatibilizá-los (relativismo e expansão do espaço)? Para responder ao questionamento em torno do qual gravita a nossa pesquisa, percorreremos o seguinte itinerário: (i) adotando como principais referenciais teóricos Anne-Marie Slaughter, Vicki Jackson e Marcelo Neves, objetivaremos desenvolveros fundamentos da ampliação espacial do constitucionalismo e de suas dimensões; (ii) adotando como principais referenciais teóricos Roque de Barros Laraia, Clifford Geertz e Roberto Kant de Lima, objetivaremos relacionar relativismo cultural e as tendências universalistas do processo mencionado no tópico anterior;(iii) a fim de indicar pontos de partida a partir dos quais universalismo e relativismo podem ser compatibilizados (caso chegue-se à conclusão da existência dessa possibilidade); sem prejuízo a menções de julgados do Supremo Tribunal Federal, em uma indispensável perspectiva empírica, inseridos no contexto da ampliação espacial do constitucionalismo, ao longo do percurso, visando a melhor fundamentar e localizar espaço-temporalmente nosso trabalho. Surgem, neste momento da pesquisa, as seguintes possíveis respostas: (i) o âmbito de proteção dos direitos previstos na parcela da ordem jurídica exterior à nacional deve ser estritamente delimitado de modo a não envolver temas relacionados a “desacordos morais razoáveis” (Christopher McMahon); (ii) mesmo em um contexto de “diluição da soberania” (Antonio Cassesse) e superação do paradigma do direito internacional de coexistência, deve-se rejeitar os radicalismos pós-westfalianos e garantir uma posição de, pelo menos, equilíbrio da dimensão jurídica nacional em relação às exteriores, como reserva de proteção cultural; e (iii) deve-se adotar o discurso (visando a absorver o dissenso – Marcelo Neves –, e respeitado o requisito de reconhecimento da alteridade – Jürgen Habermas) como principal meio de balancear universalismo moral e

relativismo cultural, uma vez que a cultura é dinâmica e sujeita a influências externas, mas a violência dos meios mais rápidos de intervenção são carregadas de etnocentrismo.

PALAVRAS-CHAVE: Ampliação espacial do constitucionalismo; Universalismo moral; Relativismo cultural.